

RESOLUÇÃO Nº017/CPG/2005, de 19 de maio de 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada em 19 de maio de 2005, conforme parecer nº 039/CPG/2005, constante do Processo nº011185/2005-53, RESOLVE:

Art.1º - Dar nova redação ao Regimento do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Tradução do Centro de Comunicação e Expressão - CCE da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, aprovado pela Resolução nº 010/CPG/2004, que passa a integrar a presente Resolução na forma de anexo.

Art. 2º - A nova redação do Regimento do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Tradução - CCE passará a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogadas as demais disposições em contrário.

Prof. Valdir Soldi

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividade de pesquisa, do magistério superior e de extensão no campo dos Estudos da Tradução, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2 - O (A) aluno(a) de Pós-Graduação em Estudos da Tradução deverá optar por uma das duas linhas de pesquisa, na área de concentração Processos de Retextualização:

- 1 - Teoria, crítica e história da tradução;
- 2 - Lexicografia, tradução e ensino de línguas.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 3 - O Colegiado do Programa, órgão deliberativo, será constituído:

I - Pelo(a) Coordenador(a), como presidente, e pelo(a) Vice-coordenador(a), como vice-presidente;

II - Pelos professores credenciados do Programa;

III - Pela representação discente, eleita na forma regulamentar, perfazendo 1/5 do número de professores - aproximadas as frações maiores que 0,5 para o inteiro subsequente - distribuídos proporcionalmente entre mestrandos e doutorandos, assegurada a representação mínima de um representante discente por nível de formação (Mestrado e Doutorado);

§ 1º - O recredenciamento periódico dos docentes do Programa estará sujeito às normas específicas deliberadas pelo Colegiado.

§ 2º - Os membros do Colegiado deverão oferecer ao menos uma disciplina a cada dois anos.

Art. 4 - O Colegiado realizará reuniões ordinárias periódicas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5 - O Colegiado funcionará somente com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com a maioria simples de votos dos presentes.

Art. 6 - Caberá ao Colegiado do Programa:

I - propor normas específicas e suas alterações;

II - propor o currículo do Programa e suas alterações;

III - recredenciar periodicamente os professores que integram o Corpo Docente do Programa, nos termos regulamentares, conforme disposição das Normas de Recredenciamento de Professores aprovadas pelo Colegiado;

IV - credenciar os professores que integrarão o Corpo Docente do Programa, nos termos regulamentares, conforme disposição das Normas de Credenciamento de Professores aprovadas pelo Colegiado;

V - informar à PRPG sobre mudanças na composição do Colegiado;

VI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização;

VII - aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC, ou por agências financiadoras externas, apresentados pelo(a) Coordenador(a);

VIII - apreciar propostas de convênios para as atividades do Programa, as quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

IX - aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela Coordenação;

X - decidir sobre o ingresso dos alunos por transferência, nos termos do artigo 30;

XI - aprovar as propostas feitas pelo(a) orientador(a) sobre co-orientações de dissertação ou de tese;

XII - decidir sobre as prorrogações de prazos previstas no artigo 15, § 1º, 2º e 3º;

XIII - avaliar, fundamentado em parecer do(a) professor(a) orientador(a), as condições necessárias para o exame de qualificação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado em andamento, bem como aprovar as Comissões Examinadoras para os exames de qualificação e defesas de Mestrado e de Doutorado;

XIV - julgar as decisões do(a) Coordenador(a), em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XV - aprovar os planos de ensino das disciplinas a serem oferecidas a cada semestre;

XVI - aprovar a mudança de orientador(a) nos termos do artigo 37;

XVII - manifestar-se sobre mudança de nível de aluno(a) de Mestrado para Doutorado, conforme artigo 16;

XVIII - estabelecer e/ou redefinir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, ouvido o Corpo Docente permanente;

XIX - indicar novo(a) Coordenador(a), quando da vacância do cargo de Coordenador(a) na segunda metade do mandato;

XX - indicar novo (a) Vice-Coordenador(a), quando da vacância do cargo de Vice-Coordenador na segunda metade do mandato;

XXI - elaborar planejamento estratégico do programa;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7 - A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, os quais serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por todos os docentes do Programa e por representação discente, conforme § único abaixo, e nomeados, a seguir, pelo Reitor.

Parágrafo único - Os (as) representantes do Corpo Discente do Colégio Eleitoral serão eleitos por seus pares até (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, e serão em número igual a 1/5 (um quinto) do número de docentes - aproximadas as frações maiores que 0,5 para o inteiro subsequente - assegurada a representação mínima de um(a) representante discente.

Art. 8 - Caberá ao(à) Coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

IV - elaborar as atividades do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VI - elaborar o edital de seleção dos alunos e encaminhá-lo ao Colegiado;

VII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

VIII - decidir "ad-referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;

IX - emitir portaria designando comissões, aprovadas pelo Colegiado, para avaliação dos trabalhos de conclusão do Programa;

X - atuar em conjunto com os (as) Chefes de Departamentos, Presidentes(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação e os(as) Diretores(as) dos Colégios da UFSC, na oferta das disciplinas específicas de tradução, de interpretação ou que tenham na sua ementa conteúdo claro de tradução desses cursos e dos(as) professores(as) responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos(as) alunos(as) de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

XI - propor ao Colegiado convênios nacionais e internacionais;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos ou a serem obtidos em outros programas de Pós-Graduação, nos termos do artigo 31.

Art. 9 - O (A)Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único - Havendo vacância na primeira metade do mandato, o(a) Vice-coordenador(a) assume, devendo ser imediatamente convocada eleição de novo(a) Vice-coordenador(a), na forma da legislação em vigor. Havendo vacância na segunda metade de mandato, o(a) Vice-coordenador(a) assume, e o Colegiado do curso deve indicar novo(a) Vice-coordenador(a) *pro tempore* para completar o mandato, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10 - A PGET constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 5 (cinco) membros, composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, como presidente da Comissão, por 2 (dois) representantes do Corpo Docente, escolhidos pelos pares, e 2 (dois) representantes do Corpo Discente, também escolhidos pelos pares, sendo um mestrando e um doutorando, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do Corpo Docente deverão fazer parte do Colegiado do Programa;

II - os representantes do Corpo Discente deverão estar matriculados no Programa como alunos regulares há 1 (um) ano, no mínimo;

III - o mestrando representante do Corpo Discente deverá analisar apenas os projetos de mestrado; o doutorando representante do Corpo Discente deverá analisar apenas os projetos de doutorado.

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

II - divulgar, junto aos Corpos Docente e Discente, os critérios utilizados e os resultados de reuniões de julgamentos de projetos;

III - avaliar o rendimento dos (as) alunos (as) bolsistas, estabelecendo substituições das cotas de bolsas quando julgar o rendimento do (a) aluno (a) insatisfatório.

Art. 12 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13 - A Secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação, será dirigida por um(a) Chefe de Expediente e integrada ainda pelos/as servidores e eventuais bolsistas designados/as para desempenho das seguintes atribuições:

- I** - manter atualizados os registros de matrículas e de documentação referentes à carreira acadêmica dos(as) alunos(as), respondendo por sua veracidade;
- II** - elaborar as atas das reuniões do Colegiado e das sessões de defesa pública de dissertações;
- III** - elaborar os relatórios anuais do Programa sob supervisão do(a) Coordenador(a);
- IV** - responder pela organização dos documentos e arquivos do Programa;
- V** - secretariar a coordenação de eventos e atividades pertinentes ao Programa;
- VI** - encaminhar metodicamente, ao (à) Coordenador(a), os documentos a ele(a) dirigidos;
- VII** - observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- VIII** - divulgar online e/ou em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Programa;
- IX** - realizar outros serviços por delegação do(a) Coordenador(a);
- X** - atender, de forma cordial, no expediente interno e externo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 14 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução organiza-se como um conjunto de disciplinas e atividades visando a desenvolver e a aprofundar a formação do(a) aluno(a) e a prepará-lo(a) para a pesquisa independente e a docência no campo dos Estudos da Tradução.

Art. 15 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos e carga horária prevista de 30 (trinta) créditos. O curso de Doutorado terá a duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) anos, e carga horária prevista de 52 (cinquenta e dois) créditos.

§ 1º - Os créditos do Curso de Mestrado serão assim distribuídos: dezesseis (16) créditos para disciplinas e/ou atividades específicas (vide § 4º), seis (06) créditos para a elaboração e aprovação do projeto de dissertação e oito (08) créditos para a dissertação defendida e aprovada. Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de doze meses. A qualificação do projeto de dissertação será realizada no início do terceiro semestre após a matrícula, com possibilidade de prorrogação de um semestre, desde que devidamente justificado pelo orientador.

§ 2º - Os créditos do Curso de Doutorado serão assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, conforme estrutura curricular devidamente aprovada, 08 (oito) créditos para o exame de qualificação e 20 (vinte) créditos para a tese defendida e aprovada. Os créditos de

disciplinas deverão ser realizados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses. A qualificação do projeto de tese será realizada entre o 3º e o 4º semestre após a matrícula, com possibilidade de prorrogação de um semestre, desde que devidamente justificado pelo orientador.

§ 3º - Por solicitação justificada do(a) professor(a) orientador(a) da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o prazo para a entrega da versão final do trabalho de conclusão poderá ser prorrogado por 06(seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

§ 4º - Para o cálculo do total de créditos do Programa, incluir-se-ão disciplinas, pesquisas orientadas, publicações acadêmicas, comunicação, organização de eventos etc. Estágio de Docência e desenvolvimento da dissertação de mestrado ou tese de Doutorado, conforme currículo aprovado pelo CUN.

Art. 16 - Por solicitação expressa e justificada do(a) professor(a) orientador(a), o(a) aluno(a) matriculado(a) em Curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado.

Parágrafo único - Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o Mestrado, observando o § 3º do artigo 15 da Resolução 10/CUN/97.

Art. 17 - Por indicação do Colegiado, através de uma comissão, que emitirá o parecer poderá ser dispensado de crédito em disciplinas o(a) candidato(a) ao curso de Doutorado que apresente alta qualificação científica e profissional, observadas as disposições do artigo 17, §§ 1º e 2º da Resolução 10/CUN/97.

Parágrafo único - O Colegiado resolverá qualquer caso não especificado aqui.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 18 - O cronograma periódico do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 19 - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20 - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar será expressa em unidade de créditos.

Art. 21 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas e até 45 (quarenta e cinco) horas-aula de atividades e/ou trabalho orientado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O Corpo Docente será constituído por professores(as) doutores(as) e seu reconhecimento pelo Colegiado do Programa ocorrerá periodicamente de acordos com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 23 - O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que se apresenta como disciplina optativa "Estágio de Docência", sendo definida como a participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino na Educação superior da UFSC.

§ 1º - Os(as) alunos(as) do curso de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos na disciplina Estágio de Docência, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular. Os(as) alunos(as) do curso de Doutorado poderão totalizar até 8 (oito) créditos na disciplina Estágio de Docência, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º - Consideram-se atividades de ensino:

I - a ministração de aulas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

§ 3º - A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de ensino da UFSC é uma complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

ART. 24 - Poderão atuar um ou mais alunos de Pós-Graduação em cada disciplina.

Parágrafo único - Poderão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o(a) aluno(a) tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

Art. 25 - É da responsabilidade do(a) orientador(a) a solicitação de matrícula para o(a) aluno(a) orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o(a) aluno(a) de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) de Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 26 - Compete ao Colegiado da PGET no Estágio de Docência aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula.

Art. 27 - Caberá ao(à) orientador(a), em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o(a) estagiário(a), promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do(a) professor(a) orientador(a).

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 28 - O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução admitirá diplomados(as) em cursos de nível superior, de duração plena, que preencham os requisitos exigidos nos Editais de Seleção, que divulgarão com até 30 dias de antecedência a abertura das inscrições, a relação dos(as) professores(as) orientadores(as), respectivas vagas, linhas de pesquisa e critérios de seleção.

Parágrafo único - Serão admitidos candidatos estrangeiros mediante reconhecimento do título de graduação.

Art. 29 - O Programa adotará o processo de "Seleção por Orientador(a)", que fará prova escrita, entrevista, análise de projeto e do currículo, para os candidatos que tiverem sido aprovados no exame de proficiência em língua estrangeira (vide §§ 3º e 4º deste artigo)

§ 1º - A seleção por orientador(a) visa aos seguintes objetivos:

I - garantir autonomia e flexibilidade nos trabalhos desenvolvidos;

II - garantir a adequação entre o projeto de pesquisa dos(as) candidatos(as) e o dos(as) professores(as) orientadores(as);

III - garantir o fluxo de admissão de alunos(as) ao programa, com vistas ao TMT (Tempo Médio de Titulação);

IV - iniciar o processo de orientação concomitantemente ao ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

§ 2º - Cada Professor(a) Orientador(a) submeterá à aprovação do Colegiado o número de vagas que ele(a) oferecerá, seus critérios de seleção e linha(s) de pesquisa em que admitirá orientandos(as), em consonância com o planejamento estratégico do Programa.

§ 3º - O Programa adota o seguinte processo para prova de proficiência em língua estrangeira, por ocasião do processo seletivo:

I - No caso do Curso de Mestrado será exigida a aprovação em teste de proficiência em língua inglesa (leitura e compreensão de um texto de estudo de tradução). O (a) Orientador(a) poderá exigir proficiência em outra(s) língua(s) estrangeira(s), além da proficiência em inglês;

II - No caso do Curso de Doutorado, os candidatos submeter-se-ão a prova de proficiência em uma língua estrangeira diferente da que realizou quando do ingresso em seu curso de mestrado, a critério do orientador. Para alunos que fizeram uma outra língua que não o Inglês no mestrado, o Inglês deve ser obrigatório. O orientador pode exigir a proficiência em uma terceira ou quarta língua;

III - A exigência da aprovação em proficiência em língua estrangeira aplica-se também a alunos especiais e alunos admitidos por transferência.

§ 4º - O exame de proficiência em língua estrangeira, objeto do parágrafo anterior, terá caráter eliminatório e deverá ser realizado por todos os candidatos à seleção.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros deverão ser aprovados na prova do CELPE-BRAS e preencher os requisitos dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 30 - Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido selecionado(a) pelo Programa, ter obtido transferência de outro Programa stricto sensu credenciado ou ser aceito(a) como aluno(a) especial.

§ 1º - O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante aceitação do (a) candidato(a) por um(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º - Alunos especiais podem ser admitidos enquanto o seu número não ultrapassar 20% do número total de alunos do programa.

§ 3º - Alunos especiais devem prestar o exame de proficiência em língua inglesa para o Mestrado. Além do exame de proficiência em língua inglesa, alunos especiais de Doutorado devem prestar o exame de proficiência em uma língua estrangeira diferente da que realizou quando do ingresso em seu curso de mestrado. Eles podem permanecer na condição de aluno especial no máximo por um semestre, cursar no máximo uma disciplina e validá-la apenas com o aceite do professor orientador. Ao término de 1 (um) semestre cursado, serão desligados do programa automaticamente caso não forem selecionados por um(a) professor(a) orientador(a).

§ 4º - Os docentes têm autonomia para aceitar ou não alunos(as) especiais em suas respectivas disciplinas e a obrigação de se certificarem de que os alunos estão matriculados.

Art. 31 - Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados (ou do próprio Programa, no caso de alunos(as) que já foram matriculados(as) no Programa e que se desligaram por quaisquer motivos), bem como créditos obtidos como aluno especial do programa, mediante aprovação do(a) orientador(a) e do Colegiado.

§ 1º - Para os alunos ingressantes que obtiveram aproveitamento ou revalidação de créditos, os prazos de que trata o artigo 15 serão modificados da seguinte maneira: cada conjunto de 4 (quatro) créditos, obtidos como alunos especiais ou de transferência posteriormente revalidados, implica uma diminuição cumulativa de 3 (três) meses nos respectivos prazos de qualificação e permanência no programa.

§ 2º - Alunos de doutorado de outros programas podem ter todos os seus créditos revalidados e ingressarão no programa respeitando exatamente o mesmo número de semestres restante no programa de origem.

Art. 32 - No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

Parágrafo único - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país.

Art. 33 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o (a) aluno(a) deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - O (A) aluno(a) poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

§ 2º - O (A) aluno(a) terá sua matrícula cancelada:

I - quando se esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;

II - quando obtiver média anual inferior a 3,0 no conjunto das disciplinas e atividades;

III - em caso de não-apresentação, no prazo regulamentar, ou de rejeição definitiva do projeto de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

IV - em caso de reprovação no exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado;

§ 3º - No caso de perda do prazo de inscrição, é permitida a reintegração do (a) aluno(a) nos termos do artigo 26 da resolução 005/CEPE/94.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 34 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 35 - O(A) aluno(a) que obtiver frequência, na forma do artigo 33, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º - O conceito mínimo para a aprovação é "C", por disciplina ou atividade.

§ 2º - O(A) aluno(a) só poderá ingressar em dissertação ou em tese após cumprir o total de créditos estipulado no artigo 15, segundo a Tabela de Equivalência que segue:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Insuficiente	2
E	Reprovado	0
I	Incompleto	-

§ 3º - Aplicar-se-á a menção "I" de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 36 - As formas de avaliação do aproveitamento nas disciplinas e atividades serão definidas por seus docentes nos respectivos planos de ensino.

Parágrafo único - A divulgação dos conceitos far-se-á até o final da disciplina após um mês do término da disciplina ou atividade objeto de avaliação.

Art. 37 - O processo de orientação poderá ser compartilhado por um(a) Co-orientador(a), interno ou externo à UFSC, aprovado(a) pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 - Admitir-se-á mudança de orientador(a) em casos justificados pelo(a) aluno(a) e/ou orientador(a) e analisados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 39 - A dissertação de Mestrado constituir-se-á de um trabalho teórico ou prático em que o candidato demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o tema escolhido.

Art. 40 - As dissertações podem ser redigidas em língua estrangeira conforme a disponibilidade de orientadores e bancas de avaliação qualificada.

Art. 41 - O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a Exame de Qualificação. O projeto de dissertação incluindo a elaboração inicial de uma parte da dissertação, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à banca de qualificação até o final do segundo semestre letivo cursado.

§ 1º - A banca examinadora do projeto (qualificação) será composta por três membros, incluindo o(a) orientador(a) e o(a) co-orientador(a), mais dois membros, podendo ser um membro do Colegiado e outro externo, mas não obrigatoriamente.

§ 2º - A banca atribuirá conceito aprovado ou reprovado ao projeto de dissertação.

Art. 42 - As dissertações serão julgadas por uma banca examinadora, constituída por especialistas aprovados pelo Colegiado e designada pelo(a) coordenador(a) do Programa, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - A critério do(a) professora orientador(a), poderá ser realizada uma pré-defesa da dissertação um mês antes da data da defesa, com uma banca examinadora composta de três membros, incluindo o(a) orientador(a).

§ 2º - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no caput deste artigo, com aprovação do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de notório saber na área dos Estudos da Tradução, sem titulação formal.

§ 3º - A banca examinadora da dissertação (defesa final) será composta por três membros, incluindo o(a) orientador(a) e o(a) co-orientador(a), mais dois membros, podendo ser um membro do Colegiado ou externo a este e o terceiro membro devendo ser obrigatoriamente externo à UFSC.

Art. 43 - A banca examinadora, por maioria de seus membros, decidirá a aprovação da dissertação.

§ 1º - A banca examinadora de dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista pelo Programa, através de parecer fundamentado.

§ 2º - A banca examinadora qualificará a dissertação como 'Aprovada' ou 'Reprovada'.

§ 3º - Após a aprovação final, o aluno entregará à secretaria do Programa três (03) exemplares impressos e encadernados da dissertação, e uma cópia em formato doc e pdf.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 44 – O(A) aluno(a) do Curso de Doutorado deverá submeter-se a um exame de qualificação, após concluir as disciplinas. Para tanto, deverá apresentar material escrito, equivalente a pelo menos um terço do previsto no projeto de tese, além de memorial descritivo, contendo a relação

das disciplinas cursadas e os trabalhos apresentados, assim como a relação de eventos científicos dos quais participou, com cópia dos trabalhos apresentados.

§ 1º - O exame de qualificação constará de trabalho escrito e uma arguição oral acerca do material apresentado por escrito.

§ 2º - A Comissão Examinadora do exame da qualificação será composta por dois professores (as) doutores(as), mais o(a) orientador(a), segundo indicação do Colegiado.

§ 3º - Neste exame, o(a) aluno(a) deverá ter média mínima B. A aprovação neste exame é condição *sine qua non* para a continuidade dos estudos.

CAPÍTULO VI

DAS TESES

Art. 45 – O(A) candidato(a) ao grau de Doutor(a) deverá ter sua tese aprovada, na qual demonstre criatividade, originalidade e domínio do tema escolhido, bem como dos instrumentos teóricos e de pesquisa.

Art. 46 - A tese, após encaminhamento favorável por parte do(a) orientador(a), será submetida ao julgamento, mediante defesa oral, de uma Comissão Examinadora composta de, no mínimo, cinco membros, incluindo o(a) orientador(a), não se computando aí eventuais co-orientadores.

Art. 47 - As Comissões Examinadoras serão constituídas de professores doutores, indicada pelo(a) orientador(a) e nomeada pela Coordenação do Curso.

§ 1º - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no caput deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de notório saber na área da tese, sem titulação formal.

§ 2º - As Comissões Examinadoras de tese serão integradas, necessariamente, por no mínimo dois (02) membros externos ao Colegiado do Curso e à UFSC.

Art. 48 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da tese.

§ 1º - A Comissão Examinadora de tese poderá exigir modificações e conceder prazo para reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso; nesse caso, o conceito máximo a ser concedido à tese, após exame por dois membros da banca, será B.

§ 2º - Os conceitos atribuídos às teses aprovadas serão aprovado ou não. A critério da banca pode-se acrescentar a recomendação para publicação.

§ 3º - Após a aprovação final, o(a) aluno(a) entregará à Secretaria do Curso três (03) exemplares impressos e encadernados da tese e uma cópia em formato doc e pdf no máximo em 90 dias.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 49 - Ao(à) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução que satisfizer às exigências do regulamento geral e deste regulamento específico será conferido o grau de Mestre em Estudos da Tradução –Teoria, Crítica e História da Tradução ou Lexicografia, Tradução e Ensino de Línguas.

Art.50 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a secretaria da Coordenação encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) a documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela banca examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PRPG.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo ao setor competente que, uma vez examinado o atendimento aos aspectos formais, expedirá o diploma.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 52 – Ao(à) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução que satisfizer às exigências do regulamento geral e deste regulamento específico será conferido o grau de Doutor em Estudos da Tradução.

Art. 53 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a secretaria da Coordenação encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) a documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do(a) aluno(a) e outros documentos exigidos pela PRPG.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo ao setor competente que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o diploma.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.